

ESSENTIA PCHs S.A.

CNPJ nº 07.802.794/0001-56 - NIRE 35.300.510.771

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2025, às 8h45min, na sede social da Essentia PCHs S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, São Paulo, CEP 04.536-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Sr. Gabriel Marinho de Farias, na qualidade de Presidente, e Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho, na qualidade de Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”) e “Emissão”, respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), de acordo com os termos e condições listados abaixo e no “**Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Essentia PCHs S.A.**” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a **GAALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.565/0001-94 (“Galheiros”), a **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.421/0001-04 (“Goíás”), a **RIO PCHI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.307/0001-57 (“Rio PCH”), a **BAHIA PCH I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.075/0001-42 (“Bahia PCH”) e a **SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0001-85 (“Santa Cruz”) e, em conjunto com a Galheiros, a Goíás Sul, a Rio PCH e a Bahia PCH, as “Fiadoras”, na qualidade de fiadoras, e a **AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.094/0001-40 (“Afluente”) e, em conjunto com as Fiadoras, as “SPES”, na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão”); (ii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), de (a) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva - SPES (conforme definido abaixo), da totalidade das ações de titularidade da Companhia, presentes e futuras, de emissão das SPES (“Ações das SPES”) e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que a qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPES, bem como (1) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (2) todas as ações de emissão das SPES que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPES; (3) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPES (“Alienação Fiduciária de Ações das SPES”); (b) alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva - SPES (conforme definido abaixo), da totalidade das ações de titularidade da Companhia, presentes e futuras, de emissão das SPES (“Ações das SPES”) e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que a qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como (1) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (2) todas as ações de emissão das SPES que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia; (3) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”); e (b) a cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações das SPES, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações das SPES, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações das SPES sejam convertidas (inclusive quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações das SPES/e ou a serem depositadas pelas SPES na conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável, créditos e valores nela depositados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES (“Conta Vinculada”), bem como todos os direitos sobre a referida conta (“Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES”), a ser constituída nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES; (iii) a celebração, pela Companhia, do “**Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva,**” a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a intervenção das SPES (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES**”); e (b) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações das SPES, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Companhia, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Companhia sejam convertidas (inclusive quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Companhia, exceto pelas distribuições a serem feitas pela Companhia às Acionistas, independentemente da forma de como tais valores sejam distribuídos, em decorrência dos recursos oriundos da Emissão após a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão, e desde que observado o Volume Limite (conforme definido abaixo) (“Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos Companhia”); (iv) a orientação de voto a ser proferida pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) nas assembleias gerais extraordinárias das SPES, a serem realizadas no dia 24 de fevereiro de 2025 (“AGÊS das SPES”), que irão deliberar sobre (a) a prestação e a outorga da Fiança (conforme definida abaixo) pelas Fiadoras, (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES, conforme aplicável, (c) no caso da Santa Cruz, a realização do resgate antecipado total da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Santa Cruz, realizados nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura Da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Quatro Séries, Da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, do Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.**” celebrado em 14 de junho de 2013, conforme aditado (“Resgate Antecipado Total das Debêntures 1ª Emissão - Santa Cruz”); (v) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta, bem como da Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à (1) realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES, a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação da Oferta (“Agente de Liquidação”), o escriturador das Debêntures (“Escriturador”), o Banco depositário, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; (c) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (3) celebração do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Essentia PCHs S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente); e (4) celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“**Procurações**”); e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) a (v) acima. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia da Companhia, detentoras da totalidade do capital social votante, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações deliberaram o quanto segue: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovou a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os termos e condições a serem listados abaixo e na Escritura de Emissão; (ii) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”). (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures. (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (“Recursos da Emissão”) serão utilizados: (1) para o pagamento do valor de principal devido pela Companhia e do saldo devedor total de principal e juros remuneratórios devido pela Santa Cruz, conforme o caso, no âmbito das Dívidas Anteriores (conforme definidas abaixo); e (2) os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos no item “A” acima serão utilizados, a exclusivo critério da Companhia (2.1) para distribuição (ou qualquer outra forma de distribuição de resultados e/ou recursos) aos acionistas da Companhia; ou (2.2) ao reforço de caixa da Companhia para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia, observado que, para fins dos itens 2.1 e 2.2 acima, desde que até o limite do volume dos Recursos da Emissão, e somente após o cumprimento do disposto na Escritura de Emissão (“Volume Limite”). (f) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (1) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (g) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e de acordo com os procedimentos da B3. (h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). (i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). (j) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (k) **Espécie:** Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real. (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cotaletas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3. (m) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (n) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (1) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); (2) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo); (3) Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definida abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (4) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso. (o) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”),

pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, sempre, no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, na Data de Vencimento, sendo certo que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 25 de setembro de 2025 e o último pagamento será realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão. (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (1) Resgate Antecipado Facultativo Total; (2) Oferta de Resgate Antecipado; (3) Aquisição Facultativa das Debêntures; e (4) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, em todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento. (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras: (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pela B3. (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidas, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios e ficarão sujeitos, ainda, a: (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”). (v) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (w) **Garantias Reais:** Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (1) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (2) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos Companhia; (3) Alienação Fiduciária de Ações das SPES; e (4) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES. A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (conforme definido abaixo), estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação do “**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global do Brasil Participações S.A.**”, celebrado em 05 de outubro de 2021 entre a Contour Global do Brasil Participações S.A. (antiga denominação da Companhia), as SPES e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“**3ª Emissão de Debêntures da Companhia**”) e ao cancelamento do “**Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças**” celebrado em 05 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“**Condição Suspensiva - Companhia**”). A Alienação Fiduciária de Ações das SPES será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à (1) efetiva quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia e ao cancelamento do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**” celebrado em 05 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos; e (2) efetiva quitação do “**Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, do Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.**”, celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Santa Cruz e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos (“**Divida Santa Cruz**”) e, em conjunto com a 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, as “**Dívidas Anteriores**”) e ao cancelamento do “**Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, celebrado entre a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Santa Cruz, a Companhia e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“**Condição Suspensiva - SPES**”). (x) **Fiança:** As Fiadoras aceitaram a Escritura de Emissão e prestarão garantia fidejussória, observada a Condição Suspensiva - Fiança (conforme definida abaixo), na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, observada a Condição Suspensiva - Fiança, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”). A Fiança será prestada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada, cumulativamente à efetiva quitação das Dívidas Anteriores (“**Condição Suspensiva - Fiança**”). (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de setembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio de resgate de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a metodologia indicada na Escritura de Emissão (“**Prêmio de Resgate**”) e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”, respectivamente). (z) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e as demais regulamentações aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (1) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (2) a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Debêntures objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (3) a forma de manifestação à Companhia dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (4) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou último pagamento dos juros, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia. (bb) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (1) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas; (2) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. (cc) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curingas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos. (dd) **Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. (e) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (iii) autorizar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES; (iii) autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, por meio do qual as Acionistas outorgarão em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos Companhia; (iv) aprovar a orientação de voto favorável da Companhia a ser proferido nas AGÊS das SPES, que irão deliberar sobre (a) a prestação e a outorga da Fiança pelas Fiadoras, (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES, conforme aplicável, e (c) no caso da Santa Cruz, a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures 1ª Emissão - Santa Cruz; (v) autorizar os diretores da Companhia a (a) negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta, bem como da Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à (1) realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Alienação Fiduciária de Ações das SPES e da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Dividendos SPES, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES, a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; (c) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; (3) celebração do Contrato de Distribuição e (4) celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações; (vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (v) acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Gabriel de Marinho Farias; e Secretário: Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Acionistas: Infraestrutura Brasil Holding XVII e Infraestrutura Brasil Holding XIX. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025. Mesa: **Gabriel de Marinho Farias** - Presidente, **Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho** - Secretário.

